



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

PROJETO BÁSICO

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS
URBANAS NA CIDADE DE SOURE, ESTADO DO PARÁ, COM EXTENSÃO
TOTAL DE 3 KM, MEDIANTE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**

SOURE/PA

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NA CIDADE DE SOURE, ESTADO DO PARÁ, COM EXTENSÃO TOTAL DE 3 (TRÊS) QUILÔMETROS**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita e integral execução do objeto, conforme as condições, quantidades, exigências, especificações técnicas, planilha orçamentária e composições de preços unitários estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A presente contratação observará a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Decreto Federal nº 11.430/2023, os atos normativos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas técnicas pertinentes.

1.3. O objeto será licitado em sua integralidade, em **item único**, por se tratar de obra de engenharia cujas etapas — terraplenagem, sub-base, base, imprimação, revestimento asfáltico e meio-fio — são técnica e operacionalmente interdependentes e sequenciais, de modo que o parcelamento comprometeria a economia de escala, a unidade de responsabilidade técnica e a integridade do pavimento, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS DEFINIÇÕES E DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O escopo do presente Projeto Básico abrange a pavimentação asfáltica de vias urbanas da cidade de Soure/PA, com extensão total de 3 (três) quilômetros, cujas vias serão definidas na forma do item 10 deste instrumento, observados os Decretos Municipais nº 1.066/2008 e nº 2.129/2022.

ELEMENTO	DESCRIÇÃO
Objeto	Pavimentação asfáltica de vias urbanas em Soure/PA — extensão de 3 km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

ELEMENTO	DESCRIÇÃO
Valor estimado	R\$ 4.686.962,61 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos)
Modalidade	Concorrência, na forma eletrônica (art. 28, II, e art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
Critério de julgamento	Menor preço global (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021).
Modo de disputa	Aberto, ou aberto e fechado, conforme definido no edital (art. 56 da Lei nº 14.133/2021).
Regime de execução	Empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).
Natureza do serviço	Comum de engenharia, de natureza não continuada (art. 6º, XIII e XVII).
Prazo de execução da obra	3 (três) meses, contados da Ordem de Serviço de execução das obras.
Prazo de vigência contratual	Estabelecido conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo as etapas de projeto, execução e recebimento, prorrogável na forma da lei.
Data-base do orçamento	Janeiro/2026.

3. DAS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS E DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste instrumento, mediante especificações usuais de mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

3.2. O objeto é de **natureza não continuada**, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir escopo, quantitativo e prazo de execução determinados e exauríveis com a entrega definitiva da obra.

3.3. O **regime de execução** adotado é o de empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), o que torna mais adequada a remuneração por preços unitários sobre quantitativos efetivamente medidos.

3.4. O **critério de julgamento** será o de menor preço global, aferido pelo valor total da proposta, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os preços unitários máximos admitidos.

3.5. A paralisação ou execução inadequada das obras pode ocasionar prejuízos relevantes à população, tais como a interrupção do tráfego urbano, riscos à segurança viária e à saúde pública, bem como impactos negativos na mobilidade local e no desenvolvimento das atividades econômicas, o que reforça o interesse público na contratação e a necessidade de regular execução do objeto.

3.6. Permite-se a subcontratação parcial do objeto até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, na forma e nas condições do item 7.3 deste Projeto Básico, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica submetidas à qualificação técnica, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes para a consecução do objeto.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços de pavimentação atende diretamente ao **interesse público**, ao promover condições adequadas de mobilidade urbana, garantir o acesso regular e seguro a escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos e polos econômicos, além de reduzir significativamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

os custos de manutenção viária suportados pelo Município. Tais intervenções contribuem para ampliar a integração territorial, fortalecer a competitividade regional e melhorar a qualidade de vida da população urbana.

4.2. A execução de obras de pavimentação insere-se entre as competências constitucionais do Município (art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal), fundando-se no dever da Administração de preservar e ampliar o patrimônio público sob sua responsabilidade, bem como de assegurar a função social da cidade.

4.3. A estimativa de valor da contratação foi calculada com base na memória de cálculo das quantidades (Anexo V) e nas composições de preços unitários (Anexo VI), tendo como referência as planilhas e composições disponibilizadas pelo **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI** e pelo **Sistema de Custos Referenciais de Obras — SICRO/DNIT**, e, subsidiariamente, por outras fontes oficiais quando necessário, em estrita observância ao art. 23, caput e §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021. A data-base do orçamento é janeiro/2026.

4.4. Os custos de mão de obra utilizados nas composições de preços unitários são referenciados na **Convenção Coletiva de Trabalho** do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado do Pará, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego.

4.5. A solução de mercado adequada à demanda é a contratação de empresa de engenharia especializada em construção e pavimentação de vias, segmento de mercado amplo e competitivo, o que assegura a obtenção de proposta vantajosa para a Administração e a observância do princípio da competitividade.

5. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

5.1. Na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes do SINAPI, do DNIT, da ABNT, bem como as normas complementares e particulares pertinentes à obra, constantes dos respectivos projetos, além das instruções, recomendações e determinações da Fiscalização, observando-se principalmente:

5.2. Cadernos Técnicos do SINAPI:

- a) Caderno Técnico — Instalações para Canteiros de Obras;
- b) Caderno Técnico — Aterros, Bases, Sub-bases e Imprimações;
- c) Caderno Técnico — Asfalto;
- d) Caderno Técnico — Guias e Sarjetas.

5.3. Normas DNIT, ABNT e Manuais de Referência:

- a) NBR 13.133/1994 — Execução de levantamento topográfico — Procedimento;
- b) DNIT 104/2009-ES — Terraplenagem — Serviços Preliminares;
- c) DNIT 106/2009-ES — Terraplenagem — Cortes;
- d) DNIT 107/2009-ES — Terraplenagem — Empréstimos;
- e) DNIT 108/2009-ES — Terraplenagem — Aterros;
- f) DNIT 098/2007-ES — Base/Sub-base estabilizada granulometricamente;
- g) DNIT 139/2010-ES — Sub-base estabilizada granulometricamente;
- h) DNIT 141/2010-ES — Base estabilizada granulometricamente;
- i) DNIT 144/2014-ES — Imprimação com ligante asfáltico;
- j) DNIT 031/2006-ES e DNIT 031/2024-ES — Concreto asfáltico;
- k) DNER-EM 363/97 e DNIT 165/2013-EM — Ligantes asfálticos;
- l) DNIT 097/2019-PRO — Elaboração de Diário de Obras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

m) IPR 710/2005 — Manual de Conservação de Rodovias; IPR 719 — Manual de Pavimentação; IPR 724 — Manual de Drenagem; e Álbum de Projetos-Tipo de Dispositivos de Drenagem (5ª edição).

5.4. É obrigatória a elaboração do orçamento com base nos sistemas referenciais oficiais, conforme art. 23, §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.430/2023, observada, no que couber, a normatização específica aplicável aos custos de obras e serviços de engenharia.

5.5. Nos casos de inexistência de Normas Brasileiras, ou quando estas forem omissas, será permitida a utilização de normas internacionais consagradas, mediante autorização prévia e por escrito da Prefeitura Municipal de Soure — PMS.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Os serviços, objeto deste Projeto Básico, deverão ser executados conforme as especificações a seguir, observados os anexos, os detalhes técnicos e as instruções fornecidas pela CONTRATANTE no curso das obras.

6.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. A execução dos serviços obedecerá à presente especificação, aos seus anexos e aos demais detalhes técnicos e instruções fornecidas pela CONTRATANTE.

6.1.2. Havendo indicações conflitantes entre o projeto e a presente especificação, prevalecerão as normas e especificações sobre o projeto, salvo recomendação expressa em contrário.

6.1.3. Em caso de dúvida ou omissão nos projetos, desenhos ou especificações, a FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA deverá ser previamente consultada, comunicando por escrito à CONTRATADA a solução adotada, de maneira a assegurar a viabilidade técnica.

6.1.4. Não será permitida a execução dos serviços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

- a) sem a expedição da Ordem de Serviço;
- b) sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme as Normas de Segurança para Trabalhos em Vias da PMS;
- c) sem a devida instalação da placa de obra e o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PA);

6.1.5. As medidas de preservação do meio ambiente deverão seguir o disposto no Manual de Instruções Ambientais do DNIT e na legislação ambiental aplicável, incluindo o licenciamento, o monitoramento e o controle dos serviços.

6.1.6. A liberação de novas frentes de serviço somente poderá ocorrer após autorização da FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA, com a devida vistoria dos equipamentos necessários. Concluídos os serviços, a FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA efetuará a vistoria final.

6.1.7. Nos preços unitários finais deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: aquisição de materiais, emprego de equipamentos, instalação e manutenção de canteiro, mão de obra, encargos sociais, seguros, controles tecnológicos e topográficos, tributos, BDI e demais custos necessários à integral execução do objeto.

6.2. MATERIAIS

6.2.1. Salvo disposição em contrário, todo material a ser empregado estará sujeito a controle de qualidade pela PMS ou seus prepostos, devendo atender às exigências das Normas e Especificações, vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado.

6.2.2. A FISCALIZAÇÃO examinará os materiais recebidos no canteiro antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles julgados inadequados, hipótese em que, na presença do responsável técnico da CONTRATADA, serão retiradas amostras para ensaios de caracterização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

6.2.3. A substituição de material especificado dependerá de proposta escrita e fundamentada da CONTRATADA, com orçamento comparativo e declaração de que a substituição não acarretará ônus à CONTRATANTE, bem como de comprovação de equivalência técnica mediante laudo de laboratório idôneo, a critério da CONTRATANTE.

6.2.4. Todos os materiais serão novos e comprovadamente de primeira qualidade.

6.3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DAS ETAPAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.3.1. SERVIÇOS PRELIMINARES — compreendem a implantação das instalações necessárias ao pleno funcionamento do canteiro de obras (escritório, almoxarifado, vestiário, dependências sanitárias, refeitório e sala reservada à Fiscalização), os serviços topográficos e a placa de obra. Medição em metro quadrado (m²), metro (m) ou unidade, conforme o item.

6.3.2. TERRAPLENAGEM — operação destinada a conformar o leito, transversal e longitudinalmente, obedecendo às larguras e cotas das notas de serviço de regularização, compreendendo cortes até 15 cm e aterros até 35 cm de espessura. Os materiais do subleito deverão apresentar CBR mínimo (CBR \geq 10,00%) e expansão máxima (Exp. \leq 2,0%), regularizado e compactado na energia do Proctor Intermediário. Medição em metro cúbico (m³).

6.3.3. CAMADA DE SUB-BASE — executada em solo laterítico (laterita in natura), espessura de 15,0 cm, energia de compactação do Proctor Intermediário (26 golpes), apresentando ISC \geq 20% e expansão \leq 1,0%, conforme DNIT 098/2007-ES e DNIT 139/2010-ES. Medição em metro cúbico (m³).

6.3.4. CAMADA DE BASE — executada em solo laterítico (laterita in natura), espessura de 15,0 cm, energia de compactação do Proctor Modificado (55 golpes), apresentando ISC \geq 60% e expansão \leq 0,5%, conforme DNIT 098/2007-ES e DNIT 141/2010-ES. Medição em metro cúbico (m³).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

6.3.5. **IMPRIMAÇÃO** — executada sobre a base concluída, com asfalto diluído CM-30 (DNER-EM 363/97) ou emulsão asfáltica tipo EAI (DNIT 165/2013-EM), com taxas de aplicação usuais de 0,8 a 1,6 l/m² (asfalto diluído) e 0,9 a 1,7 l/m² (emulsão), conforme DNIT 144/2014-ES. Não será executada em dias de chuva, com chuva iminente ou com temperatura ambiente inferior a 10°C. Medição em metro quadrado (m²).

6.3.6. **CAMADA DE REVESTIMENTO** — revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa “C”, com ligante CAP-50/70, espessura de 3,50 cm, conforme DNIT 031/2024-ES, observados os limites de temperatura do ligante (entre 107°C e 177°C) e o emprego de pavimentadora, rolo pneumático e rolo metálico. Medição em metro cúbico (m³).

6.3.7. **MEIO-FIO E SARJETA** — guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldados in loco, assentados em colchão de areia, com juntas em argamassa traço 1:3, incluindo rampas de acesso, conforme DNIT e ABNT. Não serão executados em dias de chuva. Medição em metro (m) linear.

6.3.8. O material de jazida somente será pago mediante apresentação de todas as documentações ambientais exigidas para a sua extração.

6.3.9. Como **critério específico de pagamento**, os serviços de pavimentação somente serão medidos e pagos quando as respectivas guias, sarjetas e calçadas estiverem sendo executadas na via objeto da medição, observada a sequência construtiva: topografia, limpeza, recomposição do subleito, sub-base, base, meio-fio/sarjeta e, por fim, pavimentação.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

7.1.1. Quando exigível, a CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das condicionantes das licenças ambientais (Prévia e de Instalação) durante todo o período contratual, conforme o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

Plano de Gerenciamento de Impacto Ambiental e Social, bem como pela obtenção das autorizações de extração de material de jazida.

7.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.2.1. Durante a execução, a CONTRATADA adotará critérios de sustentabilidade, de sua integral responsabilidade e sem ônus para a PMS, devendo estar previstos nos custos da proposta ainda que não explicitamente elencados, em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (promoção do desenvolvimento nacional sustentável), notadamente:

- a) observância do Guia de Boas Práticas em Sustentabilidade da Câmara Brasileira da Indústria da Construção;
- b) emprego de embalagens recicláveis e de menor volume;
- c) implementação de plano de gestão de resíduos, com separação e destinação adequada de entulhos, embalagens, óleos e graxas, conforme a legislação ambiental e sanitária;
- d) adoção de procedimentos para redução do consumo de água;
- e) utilização preferencial de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, madeira de origem certificada, e priorização de mão de obra, materiais e insumos locais sempre que possível.

7.2.2. O licitante declarará que tem pleno conhecimento das condições necessárias à prestação do serviço, o que implica a observância das diretrizes de sustentabilidade.

7.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021:

- a) é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo submetidas à qualificação técnica, assim definidas neste Projeto Básico e no edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

- b) é vedada a subcontratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que tenham participado da licitação;
- c) a subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica;
- d) permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada;
- e) é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 9º e art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.4.1. Será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas em lei, à escolha da CONTRATADA.

7.4.2. No caso de seguro-garantia, a apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato (art. 96, §1º, e art. 97 da Lei nº 14.133/2021). As modalidades caução e fiança bancária também deverão ser prestadas até a assinatura do contrato.

7.4.3. Nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

7.5. VISTORIA TÉCNICA

7.5.1. A avaliação prévia do local de execução é faculdade do interessado, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, vedada sua exigência como condição de habilitação, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. A vistoria deverá ser programada junto à PMS, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h às 12h, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação à data de abertura da sessão pública, mediante identificação do representante legal ou responsável técnico.

7.5.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou omissões, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

8. DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

8.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego relativas à segurança e à medicina do trabalho, em especial a NR-6 (EPI), a NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção) e demais normas aplicáveis.

8.2. A CONTRATADA fornecerá gratuitamente aos empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), com o respectivo número do Certificado de Aprovação (CA), mantendo ficha individual de controle, termo de responsabilidade e evidência de treinamento, conforme a NR-6.

8.3. O EPI básico para todos os operários compreenderá botina de couro, capacete e uniforme de trabalho, sendo terminantemente proibida a permanência de operário descalço, de chinelo, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

uniforme ou sem capacete no local da prestação dos serviços. Em trabalhos em altura ou a céu aberto, será obrigatório o uso de capacete com jugular e, quando cabível, cinto de segurança tipo paraquedista e trava-quedas.

8.4. A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes do Trabalho para todos os seus empregados, apresentará o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos envolvidos, manterá kit de primeiros socorros em cada equipe de campo e equipamentos de proteção e combate a incêndio, na forma da legislação vigente.

8.5. Em situações de grave e iminente risco, a FISCALIZAÇÃO poderá paralisar a obra, total ou parcialmente, sem que isso implique a suspensão da contagem do prazo de execução quando a paralisação decorrer de culpa da CONTRATADA. O descumprimento das exigências de segurança e medicina do trabalho será penalizado na forma da lei e deste instrumento.

9. DOS PRAZOS, DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

EXECUÇÃO DAS OBRAS: Será expedida a Ordem de Serviço de execução das obras, iniciando-se a contagem do prazo de execução de 3 (três) meses corridos.

9.1. O prazo total de vigência do contrato compreenderá os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro, fixado no instrumento contratual na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos da lei.

9.2. Os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Em razão da localização do Município de Soure na Ilha de Marajó, as **condições hidrológicas e de maré**, bem como os eventos de precipitação intensa, que comprovadamente inviabilizem a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

execução dos serviços, serão registrados no Diário de Obra e poderão ensejar a prorrogação justificada do cronograma, na forma do art. 115, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante análise e deferimento da FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA.

9.4. GARANTIA DA OBRA E RECEBIMENTO

9.4.1. A CONTRATADA garantirá a solidez e a segurança da obra pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução ou dos materiais empregados.

9.4.2. Concluídos os serviços, será emitido o Termo de Recebimento Provisório e, após o decurso do prazo de observação de até 90 (noventa) dias para a verificação de vícios ou defeitos, o Termo de Recebimento Definitivo, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3. A garantia cobre defeitos decorrentes de erro de concepção de projeto, matéria-prima, fabricação, montagem e coordenação técnica e administrativa, excluindo-se danos resultantes de desgaste normal, uso anormal, carga excessiva, ação química ou eletroquímica e causas alheias ao controle da CONTRATADA.

10. DA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS VIAS

10.1. As vias a serem beneficiadas integram o escopo do presente contrato e encontram-se previamente delimitadas no instrumento convocatório e seus anexos, totalizando 3 (três) quilômetros de extensão.

10.2. A definição pormenorizada das vias ocorrerá por ocasião da emissão das Ordens de Serviço, nas quais constarão a descrição técnica e a justificativa da escolha, observados os princípios do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

planejamento, da transparência, da motivação e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As vias públicas a serem selecionadas, dentro do perímetro definido pelos Decretos Municipais nº 1.066/2008 e nº 2.129/2022, deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios técnicos:

- I – tipologia e classificação funcional da via;
- II – condições geométricas e estruturais compatíveis com os serviços;
- III – estado de conservação da infraestrutura existente;
- IV – atendimento às normas técnicas e às especificações deste Projeto Básico;
- V – viabilidade técnica e operacional, previamente atestada por equipe técnica da Administração.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

11.1.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato e respectivos substitutos, sob a coordenação do gestor do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observada a distinção de atribuições entre fiscalização técnica e administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

11.1.3. O fiscal técnico acompanhará a execução, anotarás no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, emitirá notificações para correção, fixará prazos e informará tempestivamente ao gestor as situações que ultrapassem sua competência (art. 117, §§ 1º a 3º).

11.1.4. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, os apostilamentos e os termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

11.1.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhará os registros realizados pelos fiscais e a manutenção das condições de habilitação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais e informando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

11.1.6. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitido o uso de meio eletrônico. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

11.1.7. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nos termos do contrato, do Código Civil e da legislação vigente.

11.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.2.1. Os serviços executados e recebidos serão medidos conforme a memória de campo expedida pela FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA, acompanhada das folhas de teste, avaliações e medições realizadas.

11.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

- b) deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada, os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

11.2.3. A administração local será remunerada proporcionalmente à execução física e financeira da obra, vedada a remuneração por valores fixos mensais, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário) e com o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do SICRO.

11.2.4. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente à aferição do desempenho.

11.2.5. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme as medições aprovadas e as condições pactuadas no contrato, observados os prazos de liquidação e pagamento previstos no edital e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores serão atualizados financeiramente, adotando-se os índices oficiais aplicáveis a título de juros de mora e correção monetária, na forma da legislação vigente.

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado (janeiro/2026), mediante solicitação da CONTRATADA, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O reajuste terá como base a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção — INCC**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), aplicada pela seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

$$R = [(I_1 - I_0) / I_0] \times V$$

onde: R = valor da parcela de reajustamento; I_0 = índice de preço verificado na data-base do orçamento; I_1 = índice de preço referente ao mês de reajustamento; V = valor, a preços iniciais, da parcela do contrato a ser reajustada.

12.3. Caso decorra período superior a 12 (doze) meses, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes, decorrentes da aplicação do reajuste.

13. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A documentação de habilitação observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se, no tocante à qualificação técnica, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (PESSOA JURÍDICA)

13.2.1. A licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual ou superior complexidade, mediante atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em seu nome.

13.2.2. O acervo técnico será comprovado por certidões e/ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA, quando aplicável.

13.2.3. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntado à documentação ao menos um dos seguintes documentos: (a) declaração formal do contratante principal confirmando a participação do licitante na execução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

(b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, com o nome do licitante subcontratado; ou (c) contrato firmado entre o contratado principal e o licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

13.2.6. A licitante apresentará, ainda, declaração formal de que possui os equipamentos necessários à execução do objeto, os quais deverão estar disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião da contratação, sujeitos à vistoria in loco pela PMS.

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

13.3.1. A licitante deverá apresentar relação dos serviços executados por profissional(is) de nível superior, integrante(s) de seu quadro permanente e constante(s) do registro/certidão de inscrição no CREA, na condição de Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica compatíveis com o objeto, relativos a construção e pavimentação de vias, ou serviços de complexidade superior.

13.3.2. A comprovação do vínculo profissional, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser feita por: cópia da Carteira de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados; contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil; ato constitutivo, no caso de sócio ou dirigente; admitindo-se, ainda, a apresentação de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência deste.

13.3.3. Os atestados e/ou certidões deverão indicar o nome do profissional, do contratado e do contratante, bem como a descrição dos serviços executados, sendo desconsiderados pela comissão de contratação aqueles que não atenderem a tais requisitos. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa licitante, sob pena de inabilitação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a CONTRATADA que: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

14.2. Pelas infrações cometidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I – advertência;
- II – multa, na forma e nos percentuais previstos no edital e no contrato, observada a multa de mora pelo atraso injustificado;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. A aplicação das sanções observará a dosimetria do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação de programa de integridade, assegurada a proporcionalidade da medida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

15. DA FORMA DE SELEÇÃO, DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, nos termos do art. 28, inciso II, c/c o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço global** (art. 33, inciso I).

15.2. O certame será integralmente processado por meio do sistema eletrônico [**INDICAR A PLATAFORMA — ex.: Portal de Compras Públicas / ComprasGov-PNCP / outra**], que disponibilizará ambiente para credenciamento dos licitantes, envio das propostas e dos documentos de habilitação, realização da sessão pública e da disputa de lances, comunicação de atos e prática dos demais procedimentos, observados os arts. 12, §2º, e 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os licitantes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico, responsabilizando-se por suas credenciais de acesso, e enviarão as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio digital, até a data e o horário estabelecidos no edital, na forma do art. 53 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O modo de disputa será o aberto, ou o aberto e fechado, conforme definido no edital, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, sendo a divulgação do orçamento estimado realizada na forma do art. 24 do mesmo diploma.

15.5. Na planilha de orçamento (extensão “xls”) fornecida pela PMS, o licitante poderá propor seu próprio BDI e seus próprios preços unitários, vedada a ultrapassagem dos limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas, tanto quanto aos preços unitários quanto ao valor global. Será desclassificada a proposta com valor global ou unitário superior ao orçamento estimado, bem como a que se revelar inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

15.6. A publicidade do edital e dos atos do procedimento observará o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, quando exigível, em sítio eletrônico oficial.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Projeto Básico, no edital e no contrato:

- a) cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos, executando os serviços de acordo com as especificações estabelecidas;
- b) não promover quaisquer alterações no Projeto Básico, salvo motivo de força maior, mediante consulta prévia, respeitados o processo construtivo e as especificações técnicas adotadas;
- c) alocar, durante todo o período das obras, ao menos 1 (um) profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, registrado no CREA, acompanhado da respectiva CAT, aprovado pela FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA;
- d) providenciar, junto ao CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços, com a taxa recolhida;
- e) emitir relatórios mensais, de cunho gerencial, com todas as informações técnicas das obras;
- f) manter o Diário de Obra, registrando data de início e conclusão das etapas, condições meteorológicas, ocorrência de maré que prejudique a execução, consultas e considerações da Fiscalização, entregando via semanal à PMS;
- g) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo fixado pela fiscalização;
- i) assumir inteira responsabilidade pela execução, pela resistência, estanqueidade e estabilidade das estruturas e pavimentos, bem como por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PMS nem onera o objeto, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- k) manter o pessoal uniformizado, identificado e provido de EPI, em boas condições de higiene e segurança;
- l) manter limpos os locais afetados, recolhendo entulhos e dando-lhes destinação adequada, e entregar as áreas recuperadas, com replantio de gramas, recomposição de calçadas e asfaltos;
- m) abster-se de veicular publicidade acerca do objeto sem prévia autorização da PMS; e prestar à PMS esclarecimentos sobre fatos que a envolvam, independentemente de solicitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Soure, por intermédio da SEINFRA):

- a) observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o edital, o contrato e este Projeto Básico, em especial quanto ao nível de serviço e às sanções administrativas;
- b) proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra o objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

- c) fornecer, com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- d) designar gestor e fiscais do contrato, que registrarão as ocorrências e deficiências verificadas, oficiando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades;
- e) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados, atestar a execução do contrato e cumprir as demais obrigações contidas no edital.

17.2. A existência e a atuação da fiscalização da SEINFRA não restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à execução do objeto.

18. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

18.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I — Planilha Orçamentária da estimativa de custo e formação de preços;
- Anexo II — Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Anexo III — Planilha Estimativa de Encargos Sociais;
- Anexo IV — Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V — Memória de Cálculo das Quantidades;
- Anexo VI — Composição de Preços Unitários (principal e auxiliar);
- Anexo VII — Especificação Técnica de Execução dos Serviços;
- Anexo VIII — Documento de Responsabilidade Técnica (ART).

Soure/PA, 24 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO PARÁ

Sérgio Oswaldo Lobato Paixão
Engenheiro Civil — CREA/PA nº 9.138-D
Responsável Técnico